



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.2

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS	6
PRIMEIRA CÂMARA	8
EXTRATOS	8
SEGUNDA CÂMARA	38
ERRATAS	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40
ADMINISTRATIVO	40
CONTROLE EXTERNO	42
EDITAIS	42
CAUTELARES	45

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.3

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

01ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 001290/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 019600/2025

INTERESSADO(S): ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: LICENÇA MÉDICA.

2. PROCESSO: 019961/2025

INTERESSADO(S): ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: FÉRIAS.

3. PROCESSO: 018225/2025

INTERESSADO(S): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: FÉRIAS.

4. PROCESSO: 018162/2025

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: FÉRIAS.

5. PROCESSO: 017912/2025

INTERESSADO(S): SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.4

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

6. PROCESSO: 016323/2025

INTERESSADO(S): INSTITUTO RUI BARBOSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: TERMO DE ADESÃO AO PORTAL DE CURSOS DO IRB – IRB CONHECIMENTO.

7. PROCESSO: 016505/2025

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

8. PROCESSO: 014576/2025

INTERESSADO(S): EUSENEIDE ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS.

9. PROCESSO: 015000/2025

INTERESSADO(S): ISAAC PEREIRA DE SANTANA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.

10. PROCESSO: 019002/2025

INTERESSADO(S): VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.

11. PROCESSO: 015258/2025

INTERESSADO(S): ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.5

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

12. PROCESSO: 019642/2025

INTERESSADO(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

13. PROCESSO: 020383/2025

INTERESSADO(S): GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

14. PROCESSO: 017992/2025

INTERESSADO(S): JOAO AFONSO DA SILVA ARAUJO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

15. PROCESSO: 000144/2026

INTERESSADO(S): CLEUDINEI LOPES DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

16. PROCESSO: 020406/2025

INTERESSADO(S): CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

17. PROCESSO: 016523/2025

INTERESSADO(S): POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

18. PROCESSO: 019120/2025

INTERESSADO(S): DARLISON DA SILVA SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.6

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

19. PROCESSO: 019120/2025

INTERESSADO(S): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

20. PROCESSO: 019734/2025

INTERESSADO(S): SERGIO GARCIA FERNANDES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Janeiro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10871/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 321/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO VEREADOR SR. JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Janeiro de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.7

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO Nº 10807/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO ERIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2274/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14684/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10655/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DÁLIA TORRES PONTES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1888/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12110/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 18520/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1618/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14126/2023.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10887/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1953/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16436/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 30 DE JANEIRO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretaria de Tribunal Pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.8

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTE SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14814/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLEIDE GOMES CONCEICAO, MATRÍCULA 149.366-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PL20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1130/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GLEIDE GOMES CONCEICAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14947/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCILEIA DUARTE REATEQUE, MATRÍCULA Nº 127, NO CARGO DE ATENDENTE DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 599/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARCILEIA DUARTE REATEQUE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 15063/2025

APENSO(S): 15403/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO GOMES MACUIAMA, MATRÍCULA Nº. 128.861-0F, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1275/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO GOMES MACUIAMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16195/2025

APENSO(S): 11214/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CLEONICE ALVES BENTES, MATRÍCULA Nº 028.702-4F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO A PORTARIA Nº 1429/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA CLEONICE ALVES BENTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.9

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO Nº 13974/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 60/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E ORDEAN GONZAGA DA SILVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): RENATO DE SOUZA PINTO - OAB/AM 8794, FERNANDO FABRIZIO CHAVES FONTO - OAB/AM 15585.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA. APLICAR MULTA. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14666/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.007/2019. DE RESPONSABILIDADE DO SR RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAUJO (CONVENENTE), DOM MÁRIO PASQUALOTO, RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, MARCELLUS JOSE BARROS CAMPÔELO E ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. RECOMENDAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16165/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 024/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS - CASA DE SARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS (CONVENENTE) E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10278/2025

APENSO(S): 10531/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NAZARE DE GOES, MATRÍCULA Nº 027.993-5A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 2130/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NAZARE DE GOES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10612/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023, DE REONSABILIDADE DO SR. DANIEL PINTO BORGES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE IRANDUBA - ASPEPI

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 10

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAL (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), LADY CHELLEY CARVALHO DOS SANTOS (CONVENENTE), DANIEL PINTO BORGES E JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAL. APPLICAR MULTA. APPLICAR MULTA. APPLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE.

PROCESSO Nº 10937/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. ANTONIO TEIXEIRA CACAU, MATRÍCULA N° 145.800-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LP-IV, 4^a CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 2292/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO TEIXEIRA CACAU, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR O SR. ANTONIO TEIXEIRA CACAU. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12136/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO IRACILDO MAGALHAES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA SILMAR RODRIGUES MONTEIRO, MATRÍCULA N.º 147.125-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III- 3^a CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2433/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SILMAR RODRIGUES MONTEIRO, FRANCISCO IRACILDO MAGALHAES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13506/2025

APENSO(S): 13894/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDECIRA MARTINS BRASIL DOS REIS, MATRÍCULA N° 079.258-6B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 731/2015, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VALDECIRA MARTINS BRASIL DOS REIS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14271/2025

APENSO(S): 14489/2025, 14546/2025 E 14557/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ANA DAS GRAÇAS PESSOA TRINDADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE EX-SERVIDOR LAURENZINO TRINDADE FILHO, NO CARGOS DE PROFESSOR PF20-LIC-V, 5^a CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA N° 024.492-9C E PROFESSOR PF20-LIC-V, 5^a CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA N° 024.492-9D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1138/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LAURENZINO TRINDADE FILHO, ANA DAS GRAÇAS PESSOA TRINDADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14801/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.11

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): PATRICIA MARIN LUJAN, MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA E KAREN CRISTINA BARRETO TROVÃO RODRIGUES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. OFICIAR A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14877/2025

APENSO(S): 16517/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOÃO HEITOR DIAS MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, AO SR. JOAQUIM NOAH SANTOS MONTEIRO NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SEGURADO JOAQUIM PETRONIO DA COSTA MONTEIRO, MATRÍCULA 131.547-1B, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1226/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOAQUIM PETRONIO DA COSTA MONTEIRO, JOAO HEITOR DIAS MONTEIRO, JOAQUIM NOAH SANTOS MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15134/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDWARD PINTO PIMENTA, MATRÍCULA Nº 104.232-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H 2-E, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 932/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): EDWARD PINTO PIMENTA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15307/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ALZEMAR VIEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DO CARMO MORENO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 138.704-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REF. A, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1530/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO MORENO DA SILVA, ALZEMAR VIEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16067/2025

APENSO(S): 13144/2015, 16248/2025, 16256/2025, 13346/2015, 11081/2018, 12885/2018 E 15285/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA, MATRÍCULA Nº 171.731-6A, NO CARGO DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA, CLASSE ÚNICA, DO ÓRGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1570/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16217/2025

APENSO(S): 11199/2025 E 11920/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOCIMAR RIBEIRO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SELMA LOUREIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 111.758-0 C, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-03, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 12

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 1.018/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SELMA LOUREIRO DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOCIMAR RIBEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16261/2025

APENSO(S): 16900/2024 E 14516/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. SARAH ACRIS DO VALE, MATRÍCULA N° 110.656-2D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3^a CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1435/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SARAH ACRIS DO VALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16357/2025

APENSO(S): 16646/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AURI FELIX MACIEL, MATRÍCULA N° 016.700-2D, NO CARGO DE TÉCNICO II, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3^a CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ÓRGÃO SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO A PORTARIA N° 1459/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): MARIA AURI FELIX MACIEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16392/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. AMILCA SANTOS DE MELO, MATRÍCULA N° 159.406-0 A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AMILCA SANTOS DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 17545/2025

APENSO(S): 12793/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILENE DE AQUINO DA SILVA, MATRÍCULA N° 063.424-7A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS E-14, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 1.146/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARILENE DE AQUINO DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO N° 15706/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 13

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, REFERENTE AO CONVÉNIO Nº 30/2013, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2495/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ (CONVENENTE), LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO (CONVENENTE) E SÔNIA SENA ALFAIA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO. DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL. MANTER O ITEM JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. MANTER O ITEM DAR QUITAÇÃO. MANTER O ITEM DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11775/2025

APENSO(S): 11901/2025 E 11905/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELZISTER DE MENEZES BRIGLIA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ATALIBA TELES BRIGLIA, MATRÍCULA N.º 2200, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 644/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): ATALIBA TELES BRIGLIA, ELZISTER DE MENEZES BRIGLIA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14960/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº069/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PRETO DA EVA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA), ANDERSON JOSE DE SOUSA (GESTOR)

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA. DÁ PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA. INCLUIR O ITEM ANULAR O ACÓRDÃO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16298/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 44 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): DAYANE FRANCO DA SILVA, JOELMA SOLANO MANOEL, ELIETE DOS PASSOS DOS SANTOS, ELINELMA RAMOS LIZARDO, TANIA GARRIDO DOS PASSOS, CLEICINEIDE FELIPE BRAZAO, ANA VITORIA GONCALVES MELGUEIRO, TANIA LIMA DE JESUS, LUCIANO DO CARMO CASTRO ALVES, ANICE FARIA MARAGUA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTADO: CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10049/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO - OBRAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 14

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÉNIO - NÚMERO: 0029/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRAE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), BERLISSON FRAINE DOS REIS GONCALVES (CONVENENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11489/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº01/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES EXTRATIVISTAS DA BR 319.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA BR 319 (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ROBISON LENZ (CONVENENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROBISON LENZ. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12595/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº.22/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÉLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÉLO (CONCEDENTE), RAIMUNDO AGOSTINHO MOURA PEQUENO E JOSE MARIA SILVA DA CRUZ (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): DÉBORAH ALMEIDA RABELO - OAB/AM 17378.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ. CONSIDERAR REVEL. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15738/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0023/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE) E TEREZINHA DA SILVA BARBOSA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. TEREZINHA DA SILVA BARBOSA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17012/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 002/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO (CONVENENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 15

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14109/2025

APENSO(S): 10679/2017 E 13659/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SEBASTIAO ALVARO LYRA FALCAO, MATRÍCULA Nº 012.826-0B, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 241/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIAO ALVARO LYRA FALCAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14191/2025

APENSO(S): 12991/2025 E 15440/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ROBERVAL OSSAMI DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 163.202-7A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIO NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1085/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROBERVAL OSSAMI DE FIGUEIREDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14864/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ILMA DO CARMO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR VALDENO BATISTA CAMOS, MATRÍCULA Nº 732, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE "B", NÍVEL "V", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 488/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ILMA DO CARMO DOS SANTOS, VALDENO BATISTA CAMOS, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 15581/2025

APENSO(S): 15431/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. MARCELO NASCIMENTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, E A SRA. AURORA NASCIMENTO CALDAS, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, DA EX-SERVIDORA MIRLENE DANTAS CALDAS, MATRÍCULA N.º 120.891-8B. NA CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL G-3, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 905/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARCELO NASCIMENTO DA SILVA, AURORA NASCIMENTO CALDAS, MIRLENE DANTAS CALDAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15431/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ANA MELINA CALDAS CAMPELO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, DA EX-SERVIDORA MIRLENE DANTAS CALDAS, MATRÍCULA N.º 120.891-8B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 16

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

SOCIAL GERAL G-3, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 904/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA MELINA CALDAS CAMPELO, MIRLENE DANTAS CALDAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO N° 16423/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. AMAZONINA DO NASCIMENTO MARQUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DORACY DE SOUZA MARQUES, MATRÍCULA N.º 052.353-4B, NA PATENTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1532/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DORACY DE SOUZA MARQUES, AMAZONINA DO NASCIMENTO MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16701/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CINTHYA DA CRUZ MARTINS, MATRÍCULA N.º 115.923-2D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.DTR-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1510/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CINTHYA DA CRUZ MARTINS (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 15354/2020

APENSO(S): 15355/2020 E 15676/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 69/11, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N.º 3192/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA (CONVENENTE), ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA (CONVENENTE) E ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ADSON SOARES GARCIA - OAB/AM 6574, JONES RAMOS DOS SANTOS - OAB/AM 6333, LUIZ EDUARDO HAYDEN DOS SANTOS - OAB/AM 12051, MICHELLE LUIZA TORREAO - OAB/AL 9843AL, LUIS GUSTAVO FRANK BRAZ - OAB/AM A1003.

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DETERMINAR.

PROCESSO N° 10427/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES REALIZADA PELA PREFEITURA DE TEFÉ, NO EXERCÍCIO DE 2020, PARA DIVERSAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA, NORMANDO BESSA DE SA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM E ANTELMO CARDOSO BRANDAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: APPLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO N° 16006/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 17

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 19/2013 FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, ERRADICAÇÃO DA POBREZA E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA- ADEFITA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA – ADEFITA (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), VALDO ALMEIDA DA SILVA (CONVENENTE), VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA (CONCEDENTE), PAULO CELSO MARINHO RIBEIRO E WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS. CONSIDERAR REVEL. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 12775/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCINETH MARIA DO SOCORRO DE MAGALHAES SOBREIRA, MATRÍCULA N° 2246, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 2, CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA N°006/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, FRANCINETH MARIA SOCORRO MAGALHAES SOBREIRA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16005/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CLODOALDO PIEDADE MATOS, MATRÍCULA N.º 149.849-5A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLODOALDO PIEDADE MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), CASA CIVIL - ESTADO DO AMAZONAS E CASA CIVIL

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 17179/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FONSECA, MATRÍCULA N° 261, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA 5º E 8ª SÉRIES, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 601/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FONSECA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 17401/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GRACIANA ESTRELLA BARBOSA, MATRÍCULA N° 1910-1, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL ED-ESPE-III, REF: 3C, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 439 GP-PMT DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): GRACIANA ESTRELLA BARBOSA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 18

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10471/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 15/2024 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR, MARCOS APOLÔ MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO HAVAI

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GRÉMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO HAVAI (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E FABIANO DE MATOS ALFAIA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. CONSIDERAR REVEL. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10744/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA PORTO DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 271, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D - 10, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2782 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SANDRA PORTO DE SOUZA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11542/2025

APENSO(S): 12565/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IZETE CASTRO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MOACYR RAMOS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 009.189-8-E, NO CARGO DE MOTORISTA - 1ª CLASSE - REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 257/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

INTERESSADO(S): MOACYR RAMOS DA COSTA, IZETE CASTRO DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13764/2025

APENSO(S): 15052/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ASTREA RODRIGUES VALENTE, MATRÍCULA Nº 0113, NO CARGO DE MÉDICO, REFERÊNCIA 18, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS- ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 0914/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ASTRÉA RODRIGUES VALENTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14460/2025

APENSO(S): 10019/2022 E 13794/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. REGINA SOARES DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR TARCISIO MOREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 028.333-9 C E MATRÍCULA Nº 028.333-9 D, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1115/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág. 19

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

INTERESSADO(S): TARCISIO MOREIRA DE LIMA, REGINA SOARES DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14600/2025

APENSO(S): 16073/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. NARIEDNA PRAIA LITAIF, MATRÍCULA Nº 163.314-7A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1352/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NARIEDNA LITAIF DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14752/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ SOARES VERAS, MATRÍCULA Nº 165.503-5A, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1246/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ SOARES VERAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14898/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANILDA MAIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 163.722-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1028/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): IVANILDA MAIA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14973/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. TOMAZ NASSER APPEL, MATRÍCULA Nº 006.657-5A, NO ARGO ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE B, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 306, DE 04 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TOMAZ NASSER APPEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15000/2025

APENSO(S): 15500/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. KENEDY ZOETE CUNHA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 100.248-1A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1079/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): KENEDY ZOETE CUNHA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.20

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO Nº 15224/2025

APENO(S): 10745/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILANE SILVA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº. 118.879-8D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL -IV, 4^a CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR -SEDEC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.1296/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILANE SILVA NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15319/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOAQUIM LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX-SERVIDORA KAROLINNE DANTAS ALFAIA MARTINS, MATRÍCULA Nº. 852, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CLASSE "A", REFERÊNCIA "III", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 8 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): JOAQUIM LIMA DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E KAROLINNE DANTAS ALFAIA MARTINS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15346/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 029.712-7A, NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-I, 1^a CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1240/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOÃO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10283/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 019/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE IRANDUBA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), MARIVALDO CARDOSO QUEIROZ (CONVENENTE), JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17176/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO DOS SANTOS GUIMARAES, MATRÍCULA Nº 111.580-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4^a CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1676/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.21

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16335/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 002/2022, DE RESPONSABILIDADE DO GEN. CARLOS ALBERTO MANSUR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (CONCEDENTE), SIMÃO PEIXOTO LIMA (CONVENENTE) E CARLOS ALBERTO MANSUR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17037/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELO FUNDO DE SAUDE (30101) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): LEDY LANE FERREIRA PONTES, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR E OTAVIO DA CRUZ FARIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17036/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE (20701) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR (GESTOR)

INTERESSADO(S): MARIA EDIANE CASTRO SILVA, SHEILA DOS SANTOS SILVA, REGINA PATRÍCIA DA SILVA SENA, ANDREZA MARQUES OLIVEIRA, LAMARA ADRIANA FREITAS DA SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, RONNIE BRUNO NETO BRANCO, ROBERTA SEVERIANO MEDEIROS, CLISSI CAVALCANTE PINHEIRO, NATASHA LITHIARA DE ALENCAR GONALVES E OTAVIO DA CRUZ FARIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17041/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO (21101) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR (GESTOR)

INTERESSADO(S): RAIMUNDO MAGALHAES DE ASSIS, MARCOS CESAR SANTIAGO DA ROCHA, CRISTIAN MENDES DA SILVA E OTAVIO DA CRUZ FARIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17043/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO (21301) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): REGIANE NICACIO ALMEIDA, JONAS VIEIRA DE FREITAS, ANTONIO SERGIO SOUZA DA SILVA, SIMONE SENA DA SILVA, ADRIANA LINHARES VINHORTE, OZEANE ALMEIDA MIRANDA, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR E OTAVIO DA CRUZ FARIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16324/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.22

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO N°. 016/2022 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS - INSEFAM.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), TEREZINHA DE JESUS CORTEZ DA SILVA (CONVENENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16819/2024

APENSO(S): 11929/2014, 11127/2014, 14694/2024, 14539/2024, 14658/2024 E 11930/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRACELIA LOPES BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR ARIOLVALDO MALIZIA, MATRÍCULA N° 016.121-7-L, NO CARGO DE PROFESSOR IV, NMM-06-100, CLASSE K, REF. IV, EQUIVALENTE AO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1820/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARIOLVALDO MALIZIA, MIRACELIA LOPES BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14539/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANNA PAULA DUARTE MALIZIA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DO EX-SERVIDOR ARIOLVALDO MALIZIA, MATRÍCULA N° 064.660-1 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 761/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): ANNA PAULA DUARTE MALIZIA, ARIOLVALDO MALIZIA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17215/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOCILENE BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA N° 239, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 2º GRAU, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO N° 605/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), JOCILENE BATISTA DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10159/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO N° 004/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E OSC INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS - ICDLAM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), JOÃO DE SOUZA GOMES (CONVENENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10638/2025



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.23

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO DA SILVA SANTIAGO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA JOSÉ ROSAS CORREIA, MATRÍCULA Nº 2283, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, I - 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 029/2024-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), JOÃO DA SILVA SANTIAGO E MARIA JOSE ROSAS CORREIA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10808/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E O INSTITUTO PCD JUNTOS SOMOS MAIS FORTE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO PCD JUNTOS SOMOS MAIS FORTES (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), NEDERSON IGLAS DOS SANTOS PRADO (CONVENENTE), JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (CONCEDENTE) E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11138/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 30/2021 - SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - UFAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ANA MARIA ALVES PEREIRA (CONVENENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12902/2025

APENSO(S): 15854/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROOSIVELT PINHEIRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 148.609-8A, NA GRADUAÇÃO DE TENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROOSIVELT PINHEIRO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15854/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. ROOSIVELT PINHEIRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 148.609.8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROOSIVELT PINHEIRO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.24

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO Nº 13388/2025

APENSO(S): 13102/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEMIR DE MORAES RAMOS, MATRÍCULA Nº 109.079-8G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 808/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ADEMIR DE MORAES RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13102/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEMIR DE MORAES RAMOS, MATRÍCULA Nº 109.079-8H, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 637/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ADEMIR DE MORAES RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13666/2025

APENSO(S): 10063/2020 E 17496/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX- SERVIDORA MARIA DO ROSARIO MONTEIRO CASTILHO, MATRÍCULA Nº 164.793-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 822/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO MONTEIRO CASTILHO, RAIMUNDO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13737/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. NEUZA MENDES DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 088.338-7A, NO CARGO AS- AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 736/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): NEUZA MENDES DO NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13969/2025

APENSO(S): 13955/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA JUSTINA DA COSTA PICANCO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DE JESUS RODRIGUES PICANÇO, MATRÍCULA Nº 064.443-9D, NO CARGO DE PNE-GUARDA MUNICIPAL A-II-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 746/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): MARIA JUSTINA DA COSTA PICANCO, RAIMUNDO DE JESUS RODRIGUES PICANÇO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14082/2025



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.25

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

APENSO(S): 14645/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DULCILA BRAGA LUNIERE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARCONDES FONSECA LUNIERE, MATRÍCULA Nº 008.557-0E, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA - 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 391/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARCONDES FONSECA LUNIERE, DULCILA BRAGA LUNIERE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15093/2025

APENSO(S): 14550/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA RAMIRES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX-SERVIDORA MARIA ELIANA CASTRO AMORIM, MATRÍCULA Nº. 026.674-4C, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 4ª CLASSE, REF. E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1223/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ELIANA CASTRO AMORIM, RAIMUNDO DE OLIVEIRA RAMIRES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15316/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCELINA MEDEIROS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº. 270, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 11, CLASSE "F", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 664/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MARIA LUCELINA MEDEIROS DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15333/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SRº. DOMÍCIO RODRIGUES DA ROCHA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, CLASSE "A", REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA ROCHA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DOMÍCIO RODRIGUES DA ROCHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15356/2025

APENSO(S): 15860/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DIRISMALHA MARIA BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MANOEL DA SILVA SAMPAIO FILHO, MATRÍCULA Nº 055.487-1B, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1512/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL DA SILVA SAMPAIO FILHO, DIRISMALHA MARIA BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.26

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO Nº 15524/2025

APENSO(S): 12438/2021 E 14054/2021

ASSUNTO: PENSÃO /REVISÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. LUCA VITORINO SCHRAMM, SRA. LARA VITORINO SCHRAMM E SRA. ALINE VITORINO SCHRAMM, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA, SRA. ELIANA VITORINO SCHRAMM, MATRÍCULA N° 087.649-6 D, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 986/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): ELIANA VITORINO SCHRAMM, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ALINE VITORINO SCHRAMM, LUCA VITORINO SCHRAMM E LARA VITORINO SCHRAMM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15527/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BALBINA FRAGATA DA CUNHA, MATRÍCULA N.º 100.135-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1345/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): BALBINA FRAGATA DA CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15531/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. ALCICARLOS MORAES DA SILVA, MATRÍCULA N°. 154.724-0A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1397/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ALCICARLOS MORAES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15787/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO CASCAES SOARES, MATRÍCULA N° 176.290-7C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1478/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO CASCAES SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16005/2025

APENSO(S): 13875/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA RESERVA REMUNERADA DO SR. MANUEL FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA, MATRÍCULA N.º 125.827-3 A, O POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANUEL FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16022/2025

APENSO(S): 11541/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.27

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARGARETE NEVES FREITAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR ALAN KARDEC GOMES CARDOSO, MATRÍCULA Nº 168.374-8C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALAN KARDEC GOMES CARDOSO, MARGARETE NEVES FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16138/2025

APENSO(S): 12488/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. IVONE RATES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE EX-COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSÉ CALISTO PINTO, MATRÍCULA Nº 207, NO CARGO MOTORISTA DE LANCHAS MLIB DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0186, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): IVONE RATES DA SILVA, JOSE CALISTO PINTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16202/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.184-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, REFERÊNCIA 4, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1519/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANTONIO FERREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16264/2025

APENSO(S): 10136/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.290-8A, NO CARGO DE AS-TECNICA EM PATOLOGIA CLÍNICA D-15, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.096/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16422/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA SEVALHO, MATRÍCULA N.º 075.751-9C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.070/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCA DA SILVA SEVALHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16774/2025

APENSO(S): 14621/2016, 14622/2016, 14623/2016 E 14236/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ALDENOR REIS DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA MARIA AIRES DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR 6ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.747-3C, PROFESSOR PF20.LIC-V -5ª



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.28

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.747-3E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1574/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA MARIA AIRES DE ALMEIDA, ALDENOR REIS DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16956/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELMAMIRA DE SOUZA SAUNIER, MATRÍCULA Nº 156.281-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL A, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1433/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELMAMIRA DE SOUZA SAUNIER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16989/2025

APENSO(S): 15617/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA WANDAERLEIA DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA Nº 063.778-5A NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.145/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA WANDAERLEIA DOS SANTOS SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15719/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE CARLOS MONTEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 118.095-9D, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1487/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS MONTEIRO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16902/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JAQUELINE DE LYRA MARTINS, MATRÍCULA Nº 148.987-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1740/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JAQUELINE DE LYRA MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16909/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. VICTOR JULIO ARIAS QUESADA, MATRÍCULA Nº 104.631.4B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE. REFERÊNCIA "A", DO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.29

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1841/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VICTOR JULIO ARIAS QUESADA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 14413/2021

APENSO(S): 14062/2023 E 14061/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÉNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 12/2014, FIRMADO COM O IDAM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1971/2016)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI (CONVENENTE), EDIMAR VIZOLLI E JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10624/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº008/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÉLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), MARCOS SERGIO ROTTA (CONVENENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÉLO, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, RENATO FROTA MAGALHAES E GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÉLO. CONSIDERAR REVEL. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11424/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO, Nº.044/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DE RAMOS - APBV

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E VALDIZA COSTA DA SILVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - OAB/AM 381, DAVID AMORIM TOLEDO - OAB/AM 3474.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU. CONSIDERAR EM ALCANCE. APlicar MULTA. APlicar MULTA. APlicar MULTA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12398/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 017/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CÂMPENO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.30

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

INTERESSADO(S): NAZARENO SOUZA MARTINS, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÔLO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE) E AUGUSTO JOSE NASCIMENTO LUCAS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16074/2024

APENSO(S): 14231/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA AZEVEDO DE SOUSA, MATRÍCULA N.º 004.379-6D, NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO - PGE, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1298/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): RAIMUNDA AZEVEDO DE SOUSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16295/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MOISES RODRIGUES VIANA, MATRÍCULA N.º 149.990-4A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MOISES RODRIGUES VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16340/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LÚCIO CARLOS ALVES, MATRÍCULA N.º 141.817-3A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LÚCIO CARLOS ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16358/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO N.º 033/2020 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O MOVIMENTO DE MULHERES UNIDAS POR MORADIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MOVIMENTO DE MULHERES UNIDAS POR MORADIA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), FRANCISCA DA LUZ AZEVEDO (CONVENENTE), MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - OAB/AM 381, DAVID AMORIM TOLEDO - OAB/AM 3474.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16522/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.31

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WANDEMBERG MACHADO DE SÁ, MATRÍCULA Nº 141.795-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WANDEMBERG MACHADO DE SÁ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17380/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OLAVO LUIZ FARIAS PAIXAO, MATRÍCULA Nº 149.971-8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): OLAVO LUIZ FARIAS PAIXÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10006/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOBSON BENTES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 148.674-8B, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOBSON BENTES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10039/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 131.457-2A, AO POSTO DE TENENTE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10426/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA, ELIZABETH TEIXEIRA, FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11108/2025

APENSO(S): 10675/2015, 11924/2014 E 11404/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA YASKARA MOTA DE FREITAS ANUNCIAÇÃO, MATRÍCULA Nº 006.737-7 D, NOS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, E PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 006.737-7 D E MATRÍCULA Nº 006.737-7 E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 182/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO, YASKARA MOTA DE FREITAS ANUNCIACAO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.32

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11957/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº. 014/2022-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E RODRIGO ANDRADE COSTA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12538/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 058/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, E O CENTRO DE REFERÊNCIA DE AMPARO A MULHER MÃE CÉLIA COLARES - CRAMER

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

INTERESSADO(S): CENTRO DE REFERENCIA E AMPARO A MULHER MAE CELIA C (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC (CONCEDENTE), RUTH PEREIRA FOGACA DE SOUZA (CONVENENTE) E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13314/2025

APENSO(S): 13522/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VIVALDO MARTINS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DELZUITA SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 063.817-0B, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 574/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): VIVALDO MARTINS DOS SANTOS, DELZUITA SILVA DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13446/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA ENEIA DA SILVA CORREA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR ANTONIO CORREA FILHO, MATRICULA Nº 052.645-2C, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 74/2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO CORRÊA FILHO, RAIMUNDA ENEIA DA SILVA CORREA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13879/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. GLEICIMAR DOS SANTOS FONSCA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ GRACIO FONSECA, MATRÍCULA N° 114.533-9C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1107/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.33

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

INTERESSADO(S): LUIZ GRACIO FONSECA, GLEICIMAR DOS SANTOS FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 13976/2025

APENSO(S): 10565/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TERESINHA DE JESUS DE SOUSA COSTA, MATRÍCULA N° 025.313-8E, NO CARGO DE PROFESSOR MESTRE - ASSISTENTE NÍVEL B 40 HORAS, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1025/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): TERESINHA DE JESUS DE SOUSA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 14111/2025

APENSO(S): 14650/2025, 14676/2025 E 11754/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA DA SRA. NORMA ARAUJO DO CARMO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ERON RODRIGUES DO CARMO, MATRÍCULA N° 117.310-3B, NA PATENTE DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 623/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ERON RODRIGUES DO CARMO, NORMA ARAUJO DO CARMO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 14359/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO JORGE QUEIROZ DE FREITAS, MATRÍCULA N° 110.795-0G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1162/2025, PUBLICADA NO D.O. E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIO JORGE QUEIROZ DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 14421/2025

APENSO(S): 15082/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 024.786-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1293/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 14486/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA PEREIRA DA COSTA, MATRÍCULA N° 106.605-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1111/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELIANA PEREIRA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.34

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO Nº 14681/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO ABREU DA SILVA, MATRÍCULA Nº 005.461-5A, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1467/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOAO ABREU DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14694/2025

APENSO(S): 12937/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO AMORA COLARES, MATRÍCULA Nº 094.787-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 844/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO AMORA COLARES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14868/2025

APENSO(S): 15109/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE TEIXEIRA FILGUEIRAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE RODRIGUES FILGUEIRAS NETO, MATRÍCULA Nº.052.041-1I, NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, 1º CLASSE, DO ORGÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1181/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): JOSE RODRIGUES FILGUEIRAS NETO, MARIA DE NAZARE TEIXEIRA FILGUEIRAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14922/2025

APENSO(S): 11561/2015 E 13505/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA BRAGA LITAIF CÂMARA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. NICOLAU FERNANDO BEZERRA CÂMARA, MATRÍCULA Nº. 130.453-4B, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 2ª CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1093/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): NICOLAU FERNANDO BEZERRA CAMARA, RAIMUNDA BRAGA LITAIF CÂMARA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14966/2025

APENSO(S): 11948/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE DA SILVA SIQUEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR MARIO BITTENCOURT DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 008.736-0I, NO CARGO DE AUDITOR DE FOLHA DE PAGAMENTO - CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 887/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.35

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

INTERESSADO(S): MARIO BITENCOURT DE SIQUEIRA, MARIA DE NAZARE DA SILVA SIQUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15069/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SUELY CRUZ DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 00693, NO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, REFERÊNCIA 7, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0444/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIA SUELY CRUZ DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15549/2025

APENSO(S): 15901/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SOCRATES GOMES DE MOURA, MATRÍCULA Nº 007.116-1C, NO CARGO DE MÉDICO II, CLASSE ESPECIALISTA, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 992/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): SOCRATES GOMES DE MOURA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16068/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LEONARDO CORREA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 050.935-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1392/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LEONARDO CORRÊA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16074/2025

APENSO(S): 15927/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDO GIL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 080.839-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.136/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDO GIL DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16105/2025

APENSO(S): 11008/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO ANDRADE PEREIRA BRUNO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DAS GRACAS BRAGA BRUNO, MATRÍCULA Nº 123.601-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1481/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS BRAGA BRUNO, FRANCISCO ANDRADE PEREIRA BRUNO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.36

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16188/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. RACHEL FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA N° 066.086-8 A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 1.021/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RACHEL FERNANDES DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16229/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO HELIO DIAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N° 006.469-6B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1463/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO HELIO DIAS DO NASCIMENTO E FUNDACÃO AMAZONPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16402/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 106.979-9A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1384/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIO GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA E FUNDACÃO AMAZONPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16413/2025

APENSO(S): 14966/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CREUZIMAR BARROS DOS SANTOS SOARES DA SILVA, MATRÍCULA N° 130.003-2A, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, NO ORGÃO FUNDACÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1679/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDACÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): CREUZIMAR BARROS DOS SANTOS SOARES DA SILVA (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDACÃO AMAZONPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16557/2025

APENSO(S): 16816/2025 E 16891/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS PEDROZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ELIAS FERREIRA PEDROSA, MATRÍCULA N° 060.158-6 B, APOSENTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - REFERÊNCIA 09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 1.025/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS PEDROZA, ELIAS FERREIRA PEDROSA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDACÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. OFICIAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DETERMINAR. ARQUIVAR.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.37

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO Nº 16594/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. JOCELIM HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 017.797-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1558/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOCELIM HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16600/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. WANDERLEIA DA COSTA PRESLEY, MATRÍCULA Nº FEC 07/41222, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 444, DE 01 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): WANDERLEIA DA COSTA PRESLEY E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16687/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSÉ CARLOS MOTA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSILENE DA ROCHA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 009.518-4B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.077/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ROSILENE DA ROCHA DOS SANTOS E JOSE CARLOS MOTA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 30 DE JANEIRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.38

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

SEGUNDA CÂMARA

ERRATAS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1600/2025 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 13452/2025.
- 2- Objeto: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ocimar Balieiro Ramos, matrícula nº 149.430-9a, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "g", do Orgão Secretaria do Estado da Educação e Desporto Escolar- SEDUC.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Unidade Técnica: DICARP.
- 5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4491/2025-DIMP-ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho (fl. 83/84), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 22/10/2025, Edição nº 3662:

ONDE SE LÊ:

EMENTA: Aposentadoria. Voluntária.

Legalidade. Determinação. Arquivamento.

...

7.2 Determinar que encaminhe a este Tribunal, dentro do **prazo de 60 dias**, cópia da guia financeira e do respectivo ato retificado ao incluir nos proventos a Gratificação de Localidade do interessado, assinado e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

LEIA-SE:

EMENTA: Aposentadoria. Voluntária.

Legalidade. Notificação. Arquivamento.

....

7.2. Notificar a Fundação **Amazonprev**, a fim de que encaminhe a este Tribunal, dentro do prazo de 60 dias, cópia da guia financeira e do respectivo ato retificado ao incluir nos proventos a Gratificação de Localidade do interessado, assinado e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de janeiro de 2026.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.39

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1600/2025 – SEGUNDA CÂMARA

7- **Processo TCE - AM nº 11866/2025.**

Apenso: Processo nº 11584/2014 e 16889/2020.

8- **Objeto:** Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita Helena Goes de Freitas, matrícula nº 151.492-0b, no cargo de Auxiliar de Serviço, classe "a", com equivalência para fins remuneratórios no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, classe "a", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses.

9- **Advogado:** Não Possui.

10- **Unidade Técnica:** DICARP.

11- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2925/2025-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

12- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho nº 60/2026 - GCJPINHEIRO (fl. 134/135), na qual tornou sem efeito a errata constante das fl. (123/124) , faz-se a devida correção na publicação do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 16/09/2025, Edição nº 3636, pág 5:

ONDE SE LÊ:

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

LEIA-SE:

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO AO IMPREVI- Itacoatiara. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de janeiro de 2026.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.40

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 52/2026 - SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1187/2025 - GPDGP, datada de 12.12.2025, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 353/2025 – Tribunal Pleno, datado de 16.12.2025, constante do Processo nº 019105/2025;

R E S O L V E:

I- PRORROGAR à disposição do servidor **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula nº 0012360A, para ocupar o cargo de confiança de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, com ônus para ambos os órgãos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2026, previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

II- DETERMINAR que o servidor encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008 - TCE;

III- DETERMINAR que a DGP realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.41

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PORTARIA Nº 68/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 457/2026/GP, datado de 28.01.2026, constante no Processo SEI n.º019598/2025;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido do servidor **MATHEUS HENRIQUE DE BRITO PIRES**, matrícula n.º 0036765A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **27.12.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.42

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 2/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOEL ZELLIAN DE SOUZA CASTRO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no Laudo Técnico Conclusivo Nº 112/2025-Dicape (Fls.52-62), contido no Processo TCE Nº 10.461/2025, que trata da *"Representação interposta pelos vereadores de Tonantins Suelem Lofiego Ribeiro, Marinéia Vasques Nascimento e Raimundo Vieira da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca de possível interferência no Poder Legislativo, com a criação de cargos e secretarias através de decretos municipais, além da prática de nepotismo pelo Prefeito de Tonantins"*.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO COSTA DA SILVA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no Laudo Técnico Conclusivo Nº 112/2025-Dicape (Fls.52-62), contido no Processo TCE Nº 10.461/2025, que trata da *"Representação interposta pelos vereadores de Tonantins Suelem Lofiego Ribeiro, Marinéia Vasques Nascimento e Raimundo Vieira da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca de possível interferência no Poder Legislativo, com a criação de cargos e secretarias através de decretos municipais, além da prática de nepotismo pelo Prefeito de Tonantins"*.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.43

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. MAURICIO GOMES ORAN**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1058/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/07/2024, Edição nº 3365 (www.tce.am.gov.br), Tomada de Contas Especial do Sr. Mauricio Gomes Oran, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor Lazaro Ramos, Referente a 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convenio Nº29/2015, Firmado com a Seduc.- **Processo TCE nº 12809/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 1/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho nº. 1064/2025 (p. 73-74), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1060/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2025, Edição nº 3590 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Revisão com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI em face do Acórdão N° 452/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo N° 10288/2023, objeto do **Processo TCE nº 10721/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.44

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 5/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto e Relator, Auditor Alípio Reis Firmino Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADRIANO MENEZES DE FREITAS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e argumentos de defesa, que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca do Processo TCE Nº 13408/2025, que trata da “Denúncia interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, Vereador do município, em desfavor do Sr. Adriano Menezes de Freitas, para apuração de possíveis irregularidades acerca da posse de agente comunitário de saúde referente ao processo seletivo público.”

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE AMAZONAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1886/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **11.440/2024** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº10/2021, firmado entre a SEPROR e a Associação Solidariedade Amazonas - ASA, publicado no D.O.E. de 05/11/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.45

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

CAUTELARES

PROCESSO N.º 19.308/2025

PROCESSO ANEXO N.º 19.266/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2025.

REPRESENTANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ADVOGADOS: Dr. FERNANDO ROMÃO DOS REIS SANTOS - OAB/SP N.º 539.531 E ISAAC MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/AM N.º 30318.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oferecida pela Link Card Administradora de Benefícios Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Tefé, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal no âmbito do Pregão Presencial n.º 029/2025 cujo objeto visa à contratação de empresa especializada na gestão do benefício social “Bolsa Tefé”.

Por meio do Despacho n.º 2.062/2025-GP (fls. 105/107), a presente demanda foi admitida pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, a qual determinou o encaminhamento do feito a este Gabinete para análise da tutela provisória requerida pela representante.

Segundo a autora, o certame em estudo estaria maculado por falhas graves, quais sejam, 1) realização de pregão presencial devido à instabilidade do sinal de *internet* em que pese o edital exigir que a contratada disponibilize plataforma digital de gestão, aplicativo móvel e operação contínua do sistema, 2) impossibilidade de impugnar o instrumento convocatório no prazo legalmente estipulado devido a falhas de comunicação de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tefé, 3) ilegalidade na vedação à taxa negativa de administração e, 4) exigência de pagamento via aplicativo em município com instabilidade de *internet*.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.46

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Pelo exposto, a autora pleiteia a concessão de medida cautelar para sustar a licitação no estado em que se encontra, por entender que o edital, em face dos vícios alegados, afastará licitantes em prejuízo à competitividade.

É o breve relato.

Ao observar, em caráter sumário, a petição inicial, pude notar que o cerne de sua insatisfação reside, sobretudo, no fato de o Executivo Municipal ter optado por realizar, com esteio em possível deficiência em sinal de *internet*, pregão presencial visando à obtenção de objeto atrelado à tecnologia da informação, o que seria incoerente e ilegal.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estipula que as licitações serão preferencialmente realizadas sob a forma eletrônica, sendo possível o uso de modo presencial, desde que motivado pela administração pública interessada.

Da análise do instrumento convocatório (item 29, subitem II), pude notar que a administração municipal motivou a escolha pela modalidade presencial, o que se revela suficiente para que haja obediência ao que determina o referido dispositivo legal.

Desse modo, por mais que a representante alegue incoerência entre a forma de realização do pregão e o objeto almejado pelo Poder Público, não observo, neste momento, que tal conduta esteja maculada por ilegalidade capaz de ensejar afronta ao princípio da competitividade.

No que se refere à impossibilidade de impugnar o edital no prazo de três dias úteis antes da abertura da sessão, estabeleceu-se (item 5, subitem 5.2) que eventuais questionamentos deveriam ser encaminhados exclusivamente ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tefé e não ao e-mail tido como insuficiente pela licitante.





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3718 pág.47

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Sendo assim, a representante, ciente das regras estipuladas no instrumento convocatório, poderia, ao menos, ter intentado encaminhar suas impugnações por meio de carta com aviso de recebimento, o que parece não ter ocorrido, já que não há, entre o rol de provas acostado à exordial, evidência nesse sentido.

Quanto à suposta ilegalidade em razão da vedação à taxa negativa de administração (item 3.10 do termo de referência), não vislumbro, *a priori*, qualquer irregularidade por parte do Poder Público, pois a utilização de tal expediente poderá implicar concorrência desleal entre as licitantes, visto que nem todas possuem lastro financeiro para pagar, com o fim de obter o direito a realizar o serviço.

Logo, a cláusula posta sob questionamento no âmbito destes autos, a meu ver, protege a concorrência lícita entre os licitantes e, por conseguinte, mantém a igualdade entre eles, conforme determina o art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, cabe destacar que, com base nas disposições da Portaria n.º 1183/2025, a eminent Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, no âmbito do processo anexo n.º 19.266/2025, indeferiu, em 23/12/2025, outro pedido cautelar para sustar o andamento do pregão presencial n.º 029/2025, destacando que a representante, naquele caso, não logrou êxito em demonstrar os requisitos indispensáveis à concessão de tutela provisória de urgência.

Por todo o exposto, **DECIDO** monocraticamente:

- 1. INDEFERIR A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Link Card Administradora de Benefícios Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Tefé, por possíveis irregularidades no âmbito do pregão presencial n.º 029/2025;
- 2. DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

**TRIBUNAL DE CONTAS**
ESTADO DO AMAZONASTribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.48

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

3. REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) **Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
- b) **Ciência da presente decisão** aos patronos da representante e do representado;
- c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que ela se proceda pela via editalícia, nos termos art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
- d) **Remessa dos autos à DILCON**, a fim de promover a notificação, na pessoa dos patronos, da Prefeitura Municipal de Tefé, conforme art. 86, *caput*, do RI-TCE/AM, para oferecer defesa em face das acusações lançadas na exordial.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2026.



MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



PROCESSO N.º 19.328/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REQUERENDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ SUSTE A EXECUÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2025-CCSC/PMJ E QUALQUER ATO DECORRENTE DA REFERIDA LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

DENUNCIANTE: RAQUEL NATALINA BRITO DA SILVA

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia formulada pela Dra. Raquel Natalina Brito Silva, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 10.323, em face da Prefeita Municipal de Jutaí, Sra. Mercedes Vargas, por suposta irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 015/2025 – CCSC/PMJ, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a construção de uma escola de madeira com uma sala de aula, a ser edificada na Comunidade Novo Paraíso, zona rural do referido município.

Em síntese, a denunciante alega que o objeto da licitação em estudo foi descrito de forma genérica, insuficiente e desprovida de detalhamento técnico mínimo, visto que o instrumento convocatório é silente em relação a outros ambientes reputados como essenciais a uma escola tais como banheiros, cozinha, refeitório, sala de professores e espaço administrativo.

Sustenta também ausência de transparência e que a descrição deficiente do objeto impede a formulação de propostas fidedignas, fragiliza a fiscalização e facilita a ocorrência de aditivos contratuais indevidos.

Por fim, menciona a possibilidade de dano ao erário em virtude da impossibilidade de reverter prejuízos após o dispêndio dos recursos e, ao final, requer a imediata suspensão de eventual contrato e de qualquer outro ato decorrente da licitação em comento, bem como a realização de inspeção extraordinária para apurar a inexistência de projeto básico.

Através do Despacho de fls. 57/60, admitiu-se a presente demanda, por conter os requisitos legais pertinentes ao caso, e determinou-se a notificação da denunciada, para no prazo de cinco dias úteis, manifestar-se quanto ao pedido de tutela provisória requerido nestes autos.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Jutaí, chamada ao feito por meio Ofício n.º 0018/2026-GTE-MPU/SEPLENO (fls. 66), manifestou-se, na forma de justificativa e documentos os quais se encontram disponíveis entre as fls. 71/421.





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3718 pág.50

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Em suma, defende-se das acusações lançadas contra sua gestão, destacando que o certame posto sob questionamento encontra-se instruído com peças técnicas hábeis a esclarecer o objeto almejado, as soluções adotadas, a estimativa de custos, os impactos ambientais e o cronograma físico-financeiro.

Ademais, argumenta que o projeto foi elaborado em consideração à realidade de zona rural de difícil acesso.

Pois bem. Para a concessão de tutela provisória de urgência devem estar presentes cumulativamente, nos termos do art. 1º, XX, da Lei nº 2.423/96, dois requisitos essenciais: plausibilidade do direito invocado e fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público.

Ao verificar, em sede de cognição sumária, a discussão dialética que se instaurou no presente feito, entendo, sobretudo ao verificar as peças que se fazem presentes entre as fls. 76/421, que a tutela provisória requerida não merece ser deferida pelo fato de a plausibilidade do direito invocado não estar devidamente caracterizada conforme razões abaixo.

Compulsando os autos, foi possível identificar, às fls. 146, que o memorial descritivo pertinente ao objeto almejado pela administração municipal por meio da concorrência nº 015/2025 elencou, em seu item 4, quais ambientes que iriam compor a escola prevista na Comunidade Novo Paraíso.

Entre eles, nota-se que a administração municipal planejou a existência, além da sala de aula, de sala pedagógica para uso de professores, secretaria para gestão escolar e atendimento administrativo, cozinha com pia inox, bancada de madeira tratada e ventilação, banheiros masculino e feminino e varanda coberta, com guarda-corpo.

Tais cômodos, inclusive, são visualizados por meio de pranchas pertinentes ao projeto arquitetônico as quais se encontram presentes entre as fls. 147/148.

Imperioso também destacar que a denunciante, em que pese alegar ofensa ao princípio da transparência, não especificou quais falhas a Prefeitura Municipal de Jutaí teria supostamente cometido.

Na verdade, ao observar as peças que dão suporte às alegações da denunciada, foi possível identificar, por exemplo, que a licitação em comento foi divulgada no portal nacional de contratações públicas (fls. 257/258), no diário oficial da União (fls. 259) e no diário oficial do Estado do Amazonas (fls.260).

Diante da farta evidência documental apresentada pela denunciada, infiro que a plausibilidade do direito invocado não se faz presente, o que impede, por conseguinte, a concessão de tutela provisória de urgência, já que o referido requisito legal é indispensável à cautelar solicitada pela denunciante.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.51

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Inexistindo, portanto, *fumus boni iuris*, **DECIDO** monocraticamente:

1. **INDEFERIR A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Dra. Raquel Natalina Brito Silva, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº 10.323, em face da Prefeita Municipal de Jutaí, Sra. Mercedes Vargas, considerando que os supostos vícios na concorrência nº 015/2025-CCSC/PM não são procedentes;
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
 - b) **Ciência da presente decisão** à denunciante e à denunciada;
 - c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal das partes interessadas**, que ela se proceda pela via editalícia, nos termos art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** para dar andamento à instrução processual, estando autorizado o envio dos autos à DICOP caso, em razão da matéria, seja necessária sua manifestação técnico-conclusiva.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2026.



MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.52

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO: 19327/2025

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Anna Julia Vasconcelos de Castro

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação Om Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra. Anna Julia Vasconcelos de Castro, Em Face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap, Acerca de Possíveis Irregularidades na Concorrência Presencial Nº 017/2025 - Css, Cujo Objeto É a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada nas Ações de Promoção de Dignidade, Direitos e Obrigações dos Internos, com Execução de Serviços e Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais e Complementares Para Cumprimento dos Objetivos Legais dos Dispositivos Institucionais de Disciplinamento Penal do Estado.

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 6/2026

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pela cidadã **Anna Júlia Vasconcelos de Castro**, advogada, em face da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP** por suposta irregularidade na Concorrência Presencial Nº CC 017/2025.

2) O Certame tem por objeto “a contratação de pessoa jurídica especializada nas ações de promoção de dignidade, direitos e obrigações dos internos, com execução de serviços e atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares para cumprimento dos objetivos legais dos dispositivos institucionais de disciplinamento penal do estado, na modalidade concorrência, na forma presencial”.

3) Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz, em síntese, que:

“O valor global estimado do contrato, da ordem de bilhões de reais, qualifica o certame como contratação de grande vulto, o que, por si só, atrai a incidência reforçada dos princípios da motivação qualificada, da ampla competitividade e da economicidade.

A Nova Lei de Licitações operou clara inversão da lógica anteriormente vigente, passando a tratar a participação em consórcio como REGRA, admitindo a vedação apenas em caráter excepcional e mediante justificativa técnica robusta.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.53

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Como identificado no objeto licitado, este é multidisciplinar e de elevadíssimo vulto financeiro, circunstâncias que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, recomendam — e não afastam — a participação consorciada, justamente para permitir a soma de expertises técnicas e capacidades econômicas.

A vedação imposta no edital restringe o certame a um número reduzido de grandes operadores verticalizados, favorecendo concentração de mercado e afastando empresas especializadas que, em consórcio, poderiam executar o objeto com maior eficiência técnica e econômica.

A Lei nº 14.133/2021 promoveu verdadeira inflexão paradigmática no regime das licitações públicas, erigindo a FORMA ELETRÔNICA à condição de regra geral e estruturante do procedimento licitatório, em razão de suas virtudes intrínsecas de ampliação da publicidade, mitigação de conluios, redução de barreiras geográficas e fortalecimento da imparcialidade.

No caso concreto, a adoção da concorrência presencial é justificada, essencialmente, pela alegação de que o Estado ainda não realizou licitações com critério de técnica e preço em ambiente eletrônico, bem como por supostos riscos técnicos decorrentes da adaptação de sistemas. Tal motivação revela-se juridicamente insustentável, diante do fato que o governo do estado do amazonas detém plataforma própria.

O item 7.7.4.1 do edital exige, para fins de qualificação técnica, a apresentação de atestado(s) que comprovem a execução de serviços de implantação e operação de sistemas de CFTV com, no mínimo, 50% do número de câmeras previstas no edital, restringindo tais experiências a ambientes de segurança crítica ou de acesso controlado, como presídios, hospitais e aeroportos.

Tal exigência revela-se manifestamente desproporcional, restritiva e ilegal, por afrontar diretamente os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente quanto à necessidade de vinculação da exigência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, bem como à vedação de requisitos habilitatórios que extrapolam a real complexidade da prestação.”

4) Requer, ao fim, a concessão de medida liminar para a imediata suspensão do processo licitatório referente a Concorrência Presencial Nº CC 017/2025.

5) Por meio do Despacho nº 105/2026-GP (fls. 59-62), a Presidência tratou da admissibilidade desta Representação. Diante do cumprimento dos requisitos objetivos admitiu-se o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.54

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

6) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem."

7) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3718 pág.55

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”

8) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

10) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

11) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

12) No presente caso, entendo que estão presentes ambos os requisitos para a concessão da medida cautelar pleiteada. Explico.

13) No que tange à alegação de vedação à participação de pessoa jurídica em consórcio, prevista em edital, assiste razão à representante. Verifico que o **item 3.2.2** do edital assim dispõe:

3.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.2 Os profissionais organizados sob a forma de consórcio ou cooperativa, conforme justificativa do item 46 Termo de Referência.

14) Neste contexto, a Lei nº 14133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece, como regra, a possibilidade de participação de pessoa jurídica em consórcio, nos seguintes termos:





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3718 pág.56

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15) Da leitura do dispositivo acima, infere-se que a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio deverá constar de justificativa prévia no processo licitatório, não havendo óbice à participação se preenchidos os requisitos legais.

16) Paralelamente, cumpre salientar que o objeto da Concorrência Presencial Nº CC 017/2025 é de extrema complexidade, dividido em 4 lotes, com vulto financeiro elevado, sendo o valor global estimado no montante de **R\$ 3.923.539.163,15 (três bilhões, novecentos e vinte e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos)** – circunstâncias que podem justificar a participação de empresas em consórcio. Colaciono os seguintes julgados em casos similares:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS . SOBREPREÇO NA ESTIMATIVA DOS PREÇOS MÁXIMOS, PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO INSUFICIENTE E FALTA DE MOTIVAÇÃO AO VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS E AO APRECIAR RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1 . A definição do valor máximo estimado para a licitação deve ser baseado em pesquisa de preços com amplitude suficiente para representar o mercado. 2. A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas, em certame licitatório, é discricionária, porém deve ser devidamente justificada em processo administrativo. (grifei)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.57

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

(TCU 03380020111, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 22/05/2012)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE . IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RESTABELECER A SENTENÇA CONDENATÓRIA. ADMISSIBILIDADE IMPLÍCITA, DESNECESSIDADE DE ENUMERAÇÃO E INDICAÇÃO DE ÓBICES NÃO APLICÁVEIS. ACÓRDÃO PROFERIDO NA CORTE DE ORIGEM QUE VIOLA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA MELHOR PROPOSTA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONEXÃO COM RESP 1.455.437/RS: CAUTELAR DA ANULATÓRIA. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RESP DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. (...) **VII - Há também violação do artigo 33 da Lei n. 8.666/93 . Isto porque como bem ressaltado na sentença "o edital de licitação ora discutido restringiu a participação de empresas consorciadas no processo licitatório, sem qualquer justificativa". A conduta afronta expressamente o artigo 33 da Lei n. 8.666/93, além de frustrar o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública .VIII - Em atenção aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa, considerando que o Edital prevê a prestação de serviços diversos, não há razão para se vedar a participação de empresas sob consórcio. Tal vedação não atende aos princípios norteadores da licitação; logo, deve ser afastada do Edital. IX - Também como bem ressaltado na sentença "não se trata de critério discricionário do Administrador Público, mas de um princípio jurídico que deve ser mantido". Ademais, não consta no edital nenhuma motivação jurídica e legal para se vedar a participação de consórcio de empresas. (...) .XIV - Correta, portanto, a decisão recorrida que deu provimento ao recurso especial para restabelecer os termos da sentença condenatória .XV - Conexão com o REsp n. 1.45.437/RS, originário da cautelar desta anulatória, dando provimento ao recurso especial do Ministério Público para restabelecer a sentença monocrática que julgou parcialmente procedente a cautelar, para anular o Edital de Concorrência n . 10/2003 e os atos que lhe sucederam.XVI - Agravo interno improvido. (grifei)**

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1455704 RS 2014/0112066-2, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/03/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2023)



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.58

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

17) Assim, a vedação acima descrita, sem justificativa plausível, restringe indevidamente o caráter competitivo do certame e limita a escolha da proposta mais vantajosa, considerando a complexidade do objeto e o elevado orçamento.

18) Por conseguinte, em relação à alegada ilegalidade da adoção da forma presencial do certame, a Lei nº 14133/2021, em seu art. 17, §2º, prevê que **“as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”**.

19) Logo, a interpretação do referido dispositivo revela que a modalidade presencial não se trata de alternativa livremente disponível, mas exceção condicionada à demonstração concreta da necessidade, devidamente motivada no processo administrativo do certame.

20) Segundo consta no item 1.18 do edital, a representada justifica a forma presencial no fato de que *“o Estado ainda não realizou licitações técnica e preço com inversão de fases. Diante da magnitude da licitação e da importância de sua realização em razão da vigência dos contratos atuais já mencionados e da necessidade de operacionalização das novas unidades, entende-se que além do prazo de adaptação do sistema haveria o risco de problemas técnicos com sua adaptação que poderiam comprometer o curso adequado de uma licitação essencial e gerar dificuldades técnicas em fases posteriores tanto para a SEAP quanto para as concorrentes.”*

21) Ora, não se mostra razoável a opção pela modalidade presencial sob o argumento de que o “Estado ainda não realizou licitações com critério de técnica e preço em ambiente eletrônico”, quando este mesmo estado mantém plataforma própria para fins de realização de procedimentos licitatórios eletrônicos.

22) No presente caso, a realização de sessão presencial, com entrega física de envelopes em local determinado, impõe ônus logístico significativo e cria barreira territorial que não se justifica em certame de alcance nacional e de tamanha complexidade e orçamento, consoante vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, a saber:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO CERTAME. ELABORAÇÃO DEFICIENTE DO ORÇAMENTO. ESCOLHA INDEVIDA DA MODALIDADE PRESENCIAL. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO RECORRIDAS. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

(...)

11.16. Quanto à opção pelo pregão presencial ao invés do eletrônico, os recorrentes se limitaram a afirmar que não houve falta de concorrência, pois *“recebidas propostas para”* as referidas licitações, conforme se obtém do site do TCE/MA. (...).





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.59

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

11.17. As justificativas para a escolha da modalidade presencial contidas no processo administrativo do Pregão 49/2019 (peça 31, p. 154) dizem respeito à aventureira facilidade de dirimir dúvidas de licitantes relativamente ao modelo eletrônico, bem como a supostas dificuldades de acesso ao portal de realização do certame por falhas da internet. A primeira ordem de justificativas - esclarecimento de dúvidas - não se mostra razoável, pois tal mister é obrigação do pregoeiro e da equipe de apoio, ainda que se admita maior facilidade no caso de seu contato pessoal com os licitantes, como ocorre no pregão presencial.

11.18. E quanto a dificuldades de uso dos serviços de internet, embora plausível, não é igualmente aceitável, pois o pregão presencial tem, ao menos em tese, o poder de diminuir sobremaneira a competitividade no certame, em vista da obrigação de descolamento de interessados até o local da licitação. Assim, cabe ao município envidar esforços a fim de realizar a sessão de lances com boa qualidade de internet e, se necessário, em caso extremo, com a utilização de instalações em local fora do território municipal.

11.19. Considera-se, então, não suficientemente justificada a escolha da modalidade presencial para o Pregão 49/2019. (grifei)

(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/15202024>, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 05/03/2024)

23) Por conseguinte, no que se refere à possível ilegalidade e desproporcionalidade da exigência de atestado de capacidade técnica quanto ao sistema de CFTV, verifico que o item 7.7.4.1 do edital prevê a apresentação de "Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de implantação e operação de sistemas de CFTV com, no mínimo, 50% do número de câmeras previstas neste edital e seus anexos, em ambientes de segurança crítica ou acesso controlado, como presídios, hospitais, aeroportos".

24) Entendo que o referido item do edital se mostra manifestamente desproporcional e restritivo, na medida em que afronta diretamente os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 67, II e §1º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3718 pág.60

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifei)

25) Ora, considerando o caráter amplo e multifacetado do objeto da licitação, englobando a cegestão prisional, segurança interna, alimentação, manutenção predial, limpeza, assistência à saúde e apoio operacional, o sistema de CFTV configura atividade instrumental e acessória dentro do objeto do certame – o que caracteriza, portanto, indevida restrição à competitividade.

26) Restam preenchidos, dessa forma, os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, na medida em que a documentação acostada aos autos demonstram a verossimilhança das alegações.

27) Assim, inicialmente, vislumbro razão à representante, de tal modo que determino a imediata **suspensão** do processo licitatório referente à Concorrência Presencial Nº CC 017/2025, bem como o não prosseguimento de qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, homologação, adjudicação, contratação ou assinatura de contrato administrativo do processo licitatório até que sejam sanadas as irregularidades aqui constatadas.

28) Noutro giro, a decisão desta Corte de Contas referente à suspensão cautelar de processo licitatório atrai a necessidade de observância da regra contida no art. 171, §1º e §2º da Lei nº 14133/2021, *in verbis*:

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente: (grifei)

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

29) Em síntese, após a decisão de suspensão cautelar de processo licitatório, o Tribunal de Contas terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para manifestar-se definitivamente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.61

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

sobre o mérito da irregularidade, contados a partir da data do recebimento das informações solicitadas ao órgão responsável pela licitação.

30) Dessa forma, a norma acima transcrita visa resguardar o princípio da segurança jurídica e supremacia do interesse público, evitando-se o chamado “periculum in mora reverso”, isto é, o risco de que a eventual demora na apreciação do mérito acarrete maiores prejuízos à Administração. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que o julgador, ao analisar o cabimento de tutelas de urgência, deve avaliar não apenas o direito invocado, mas também os efeitos práticos da medida sobre a coletividade.

31) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

31.1) **DEFIRO** o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, III e IV, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para a imediata **suspensão** do processo licitatório referente à Concorrência Presencial Nº CC 017/2025, bem como o não prosseguimento de qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, homologação, adjudicação, contratação ou assinatura de contrato administrativo do processo licitatório até que sejam sanadas as irregularidades aqui constatadas;

31.2) **DETERMINO** a remessa dos autos ao GTE-MPU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) **OFICIE** o Governo do Estado do Amazonas, através da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP** e do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, para que adotem, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias à suspensão do processo licitatório referente à Concorrência Presencial Nº CC 017/2025 no estado em que se encontre, abstendo-se de praticar qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, homologação, adjudicação, contratação ou assinatura de contrato administrativo do processo licitatório até que sejam sanadas as irregularidades aqui constatadas, informando ao TCE/AM das medidas adotadas e prestando as informações necessárias, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, na forma do art. 171, §2º da Lei nº 14133/2021, sob pena de responsabilização;

d) **DÊ CIÊNCIA** da decisão à Representante.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de jeneiro de 2026.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.62

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

PROCESSO N.º 19.271/2025

PROCESSO ANEXO N.º 19.309/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2025.

REPRESENTANTE: MEGAVALE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ADVOGADO: Dr. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO E SILVA - OAB/AM n.º 274.747 e ISAAC MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/AM n.º 30.318.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oferecida pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Tefé, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal no âmbito do Pregão Presencial n.º 031/2025 cujo objeto visa ao registro de preços para contratação de empresa especializada na emissão, administração, fornecimento, distribuição, manutenção e operação de cartões magnéticos ou com chip para emissão do cartão de benefício de kit escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Por meio do Despacho n.º 2.046/2025-GP (fls. 94/96), a presente demanda foi admitida pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, a qual determinou o encaminhamento do feito a este Gabinete para análise da tutela provisória requerida pela representante.

Em síntese, a autora argumenta que teria interesse em participar da mencionada licitação cuja realização estava agendada para o dia 23/12/2025.

No entanto, segundo a representante, o certame em estudo estaria maculado por falhas graves, quais sejam, realização de pregão presencial sem prévia justificativa no edital, estipulação de critérios de desempate em desacordo com as hipóteses legais e prazo de pagamento que desobedece às disposições da Lei n.º 14.442/2022.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.63

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

Por tais razões, a autora defende que o instrumento convocatório em comento seja reformulado e republicado.

É o breve relato.

Pois bem, nos termos da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, a qual versa sobre medidas cautelares no âmbito do Tribunal do Estado do Amazonas, devem estar reunidos dois requisitos indispensáveis: *o periculum in mora* e *o fumus boni iuris*.

O perigo da demora, sob a ótica da referida resolução, visa a evitar a ineficácia da decisão de mérito ou grave lesão ao interesse público ou ao erário.

Ao observar a petição inicial formulada pela representante com o fim de identificar as exigências que caracterizam a concessão de tutela provisória, pude notar que o *periculum in mora* alegado pela autora desta representação reside tão somente no fato de que o pregão presencial n.º 031/2025 seria realizado em 23/12/2025, impedindo, nos termos em que o edital se apresentou, sua participação na sessão de oferecimento de lances.

O fundamento suscitado pela representante, a meu ver, revela suposto prejuízo apenas ao seu interesse particular em participar do certame questionado, o que, como visto oportunamente, não encontra guarida nas hipóteses particularmente expressas pela Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

Não havendo, portanto, o perigo da demora nos termos exigidos pelo referido ato administrativo, não se revela possível conceder a tutela provisória almejada.

Ademais, cabe destacar que, com base nas disposições da Portaria n.º 1183/2025, a eminent Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, no âmbito do processo anexo n.º 19.309/2025, indeferiu, em 23/12/2025, outro pedido cautelar para sustar o andamento do pregão presencial n.º 031/2025, destacando que a representante, naquele caso, não logrou êxito em demonstrar os requisitos indispensáveis à concessão de tutela provisória de urgência.

Por todo o exposto, **DECIDO** monocraticamente:

- 1. INDEFERIR A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Tefé, por possíveis irregularidades no âmbito do pregão presencial n.º 031/2025;



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.64

Manaus, 30 de Janeiro de 2026

2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
 - b) **Ciência da presente decisão** aos patronos da representante e do representado;
 - c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que ela se proceda pela via editalícia, nos termos art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
 - d) **Remessa dos autos à DILCON**, a fim de promover a notificação, na pessoa dos patronos, da Prefeitura Municipal de Tefé, conforme art. 86, *caput*, do RI-TCE/AM, para manifestação quanto às acusações lançadas na exordial.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2026.



MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3718 pág.65

Manaus, 30 de Janeiro de 2026



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br